

CONVÊNIO nº 446/2018 - VERÃO PARANÁ 2018/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE MATINHOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL DURANTE O VERÃO PARANÁ 2018/2019.

No dia 13 de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, doravante denominado **AGUASPARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, e o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no protocolo nº 13.850.948-6, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é o desenvolvimento de atividades de saneamento ambiental a serem realizadas durante a temporada de verão 2018/2019, com o fim de atender a demanda gerada pelo acréscimo da população litorânea no referido período.

Parágrafo Primeiro – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Cinco dias após a publicação do extrato deste Convênio na imprensa oficial, o município conveniente indicará formalmente ao **AGUASPARANÁ** um membro para compor a equipe de Coordenação dos Trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de **R\$ 3.347.597,60** (três milhões trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão compostos de **R\$ 1.550.000,00** (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) repassados em uma única parcela pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**, acrescidos ainda da contrapartida de **R\$ 1.797.597,60** (hum milhão setecentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00 Auxílio a Municípios

Fonte: 125
RS 1.550.000,00

MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 18.542.0111.2121 - Política Municipal de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa: 3.3.90.37- Locação de Mão de Obra
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários Livres

Dotação Orçamentária: 18.122.0111.2042
Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários Livres

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **AGUASPARANÁ** do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ
Constituem obrigações do **ÁGUASPARANÁ**:

- a) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em uma única parcela no valor de **RS 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais)** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;
- b) Efetuar a supervisão dos serviços, contratados pelo **MUNICÍPIO**, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Complementar os recursos objeto do presente instrumento no valor de **RS 1.797.597,60 (hum milhão setecentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.
- b) Contratar, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, obedecendo aos princípios aplicáveis à administração pública, e desenvolver os serviços de limpeza pública relacionados no Plano de Trabalho em anexo;

- c) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na contratação de mão de obra para realização dos serviços de varrição e capina e dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; locação de caminhões compactadores incluindo motoristas e despesas visando a coleta de resíduos sólidos domiciliares; contratação dos serviços de roçada manual e mecanizada; contratação de equipamentos para coleta de vegetais e entulhos; relacionados no Plano de Trabalho;
- d) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
- e) É obrigação única e exclusiva do Município o atendimento das diretrizes e normas gerais previstas na Lei nº 12.305/2010, especialmente no que se refere à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- f) abrir conta específica para aplicação dos recursos a serem repassados.
- g) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;
- h) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 80 (oitenta) dias e prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá realizada dentro do prazo de execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual Sr. **Everton Luiz da Costa Souza**, R.G. nº **1.689.337-4**, que preencherá e encaminhará relatórios quinzenais à equipe de Coordenação dos Trabalhos, descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS


Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Iram de Rezende
**Diretor Presidente do Instituto das Águas
do Paraná**



Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal de Matinhos

Testemunhas:

1) Nome: Ivo Mendes Júnior
CPF: 033.446.679-20

2) Nome: KELLY CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA *Reis*
CPF: 018.762.389-92